



CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BREJÃO

Praça Vereador José Augusto Pinto
BREJÃO — PERNAMBUCO — BRASIL

LEI N.º 60/65

"Concede aumento de Vencimentos
ao funcionalismo Municipal e dá
outras providências".

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, fa-
ço saber que a Câmara aprovou e eu, decreto a seguinte lei:

Art.1º - Fica concedido um aumento ao funcionalismo Municip-
pal, ativo ou inativo, pessoal do "Quadro Único" "Pessoal do "Quadro-Extra"
bem assim os funcionários em comissão e de função gratificada.

Art.2º - O aumento de que trata o art. anterior será incorpo-
rado aos atuais vencimentos, para todos os efeitos e vantagens, de acôrdo /
com que perceitua a lei nº 1691 de 16 de outubro de 1952.

Art.3º - O aumento de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei,
será de (50%) cinquenta por cento para todos funcionários de qualquer cate-
goria, contratados, extranumerários, cargo em comissão e função gratificada.

Art.4º - A presente lei, elevará as subvenções das escolas, /
e, as gratificações a que fazem jús; os Oficiais do Registro civil e de Jus-
tiça, escrivão eleitoral e a zeladora da Câmara Municipal, para (R\$10.000),
dez mil cruzeiros mensais.

Parág.único: Fica extinta a gratificação atribuída ao delegado
de polícia, constante do Orçamento vigente, a partir do dia 1º de junho do /
corrente ano.

Art.5º - Para fazer face as despesas com o aumento de que tra-
ta a presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a
decretar um crédito especial na importância de dois milhões setecentos e //
cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte cruzeiros(R\$2.756.820).

Art.6º - A presente lei entrará em vigor a partir do dia 1º de
junho do corrente ano.

Parág.único: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Brejão, em 01/07/65.

Antonio Lopes Ferreira
Antonio Lopes Ferreira

- Vice-presidente no Exc. da Presidencia

